

# Medidas excecionais e temporárias dos apoios SIZÉ na resposta à crise de saúde pública COVID-19

- Informação -



## Enquadramento

Tendo em consideração o estado de emergência devido à crise de saúde pública COVID-19 em que Portugal se encontra, o Governo adotou um conjunto de medidas excecionais e temporárias destinadas a **flexibilizar condições e procedimentos de execução dos apoios concedidos através do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SIZÉ)**, nomeadamente:

- prorrogação da duração máxima das operações;
- suspensão de incentivos do Fundo Social Europeu (FSE) destinados à criação de emprego;
- consideração da crise de saúde pública COVID-19 como princípio de força maior para revisão das condições e dos resultados contratualizados na candidatura.

## Destinatários

- **Entidades apoiadas pelo SIZÉ cujas operações se encontrassem em curso a 14 de março e que ainda não tenham concluído fisicamente as atividades previstas**, de acordo com o cronograma aprovado, e até à cessação desta situação excecional, conforme venha a ser determinada pela autoridade nacional de saúde pública;
- **Entidades apoiadas pelo SIZÉ cujas operações estejam concluídas**, física e financeiramente, e **que se encontrem no período de verificação das condições** contratualizadas.

## Limites temporais das operações

**O período de investimento, que deveria ter uma duração máxima de 18 meses, pode ser prorrogado** por decisão da Autoridade de Gestão (AG), após apresentação de pedido do beneficiário, pelo período necessário à resposta às situações de força maior decorrentes do surto de COVID-19.

**Os incentivos à criação de emprego concedidos pelo FSE também podem ser prorrogados** por período que responda ao novo calendário do investimento ou à suspensão da atividade económica.

## Suspensão de apoios aos postos de trabalho

Nos casos em que o beneficiário tenha usufruído do apoio extraordinário à proteção dos postos de trabalho, sob a forma de lay-off simplificado, **ficam suspensos os apoios aos postos de trabalho do FSE** destinados:

- à criação do próprio emprego;
- à criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há mais de 6 meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- à criação de postos de trabalho para jovens até 30 anos à procura do primeiro emprego inscritos no IEFP há pelo menos dois meses.

Estes incentivos são **retomados após a cessação da aplicação do regime de lay-off simplificado**.

## Obrigações e adequação dos resultados contratualizados em candidatura

**As condições associadas à manutenção dos postos de trabalho e criação líquida de emprego podem ser revistos** por decisão da AG, sempre que invocado o princípio de força maior decorrente da crise de saúde pública COVID-19.

**A crise de saúde pública COVID-19 é considerada motivo de força maior não imputável ao beneficiário para revisão dos resultados e das realizações acordados**, mediante pedido do beneficiário, desde que se continuem a observar os critérios de seleção do respetivo concurso.

### Legislação aplicável:

Portaria n.º 122/2020, de 22 de maio